PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA | PARANÁ
CNPJ - 76.020.452/0001-05
PRAÇA MIRAZINHA BRAGA 87 - CENTRO
CEP 83750-000 - (41) 3547-8000
www.lapa.pr.gov.br

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 01
Lapa - Paraná

Ofício nº 086

Lapa, 12 de Junho de 2015

Senhor Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 057/2015, que altera a Lei Municipal nº 2930, de 30.12.13, que institui o Diário Oficial dos Municípios do Paraná como veículo oficial de comunicação dos atos normativos e administrativos do Município da Lapa-PR.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente

Leila Aubrift Klenk
Prefeita Municipal

Camara Municipal da Lapa
Protocolo **0000000831 / 2015** 16/06/2015
Leila Aubrift Klenk
Projeto de Lei
ANTONIOR 15:06:35

Exmo. Sr.
ARTHUR BASTIAN VIDAL
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

AGIR COMO PRAXE
16/06/2015
ARTHUR VIDAL
PRESIDENTE

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 02
Lapa - Paraná

PROJETO DE LEI Nº 057, DE 12 DE JUNHO DE 2015

Súmula: Altera a Lei Municipal nº 2930, de 19.12.13, que institui o Diário Oficial dos Municípios do Paraná como veículo oficial de comunicação dos atos normativos e administrativos do Município da Lapa-PR.

A Prefeita Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - O artigo 1º e os incisos I e III do Art. 7º da Lei Municipal nº 2930, de 19.12.2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - .....

§4º Não se aplica o disposto nos parágrafos antecedentes aos instrumentos regidos por legislação específica".

"Art. 7º - .....

I – O Poder Executivo deverá manter uma cópia da última edição do Diário Oficial em local de fácil acesso à população, em versão digital em CD;

II - .....;

III – O Poder Executivo Municipal deverá encaminhar uma cópia da última edição do Diário Oficial, em versão digital em CD, ao Poder Legislativo Municipal em até 05 (cinco) dias úteis após a sua publicação;" (NR)

Art. 2º - Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei Municipal nº 2930, de 19.12.2013.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 12 de Junho de 2015.

Leila Aubrift Klenk
Prefeita Municipal

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 03
Lapa - Paraná

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 057, DE 12 DE JUNHO DE 2015

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

O Projeto de Lei que ora submeto à consideração dessa Casa de Leis, visa alterar dispositivos da Lei Municipal nº 2930/13, que institui o Diário Oficial dos Municípios do Paraná como veículo oficial de comunicação dos atos normativos e administrativos do Município da Lapa-PR.

No que diz respeito a inclusão do §4º ao artigo 1º da Lei municipal nº 2930/2013, tal se justifica em razão de que em determinados casos o trâmite administrativo já é estabelecido em legislação própria, a qual considera suas peculiaridades. Como exemplo dessa situação pode-se citar o quanto disposto na Lei nº 8666/93, que estabelece em seu artigo 61, parágrafo único, que:

> Art. 61. (...)
>
> **Parágrafo único. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei**.

Nesse ambiente, tal dispositivo considera o prazo necessário entre a formalização do ajuste, encaminhamento ao licitante vencedor e retorno do instrumento devidamente assinado.

De outra ponta, as alterações pretendidas para o artigo 7º tem a finalidade de reduzir o pesado ônus atualmente imposto com a necessidade de várias impressões mensais. A média mensal de consumo de papel A4 está em torno de 10 (dez) a 15 (quinze) remas com 500 (quinhentos) folhas cada, o que vai de encontro aos princípios de sustentabilidade.

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 04
Lapa - Paraná

Dessa forma, sabedora da sensibilidade que norteia as decisões dos integrantes dessa Casa de Leis, espero aprovação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 12 de Junho de 2015.

Leila Aubrift Klenk
Prefeita Municipal

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 05
Lapa - Paraná

LEI Nº 2930, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013

Súmula: Institui o Diário Oficial dos Municípios do Paraná como veículo oficial de comunicação dos atos normativos e administrativos do Município da Lapa-PR.

A Câmara Municipal de Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído como veículo oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município da Lapa, o Diário Oficial dos Municípios do Paraná.

§ 1º - Serão publicados no Diário Oficial dos Municípios do Paraná os atos normativos e administrativos dos Poderes Executivo e Legislativo, bem como dos órgãos que compõem a administração pública direta e indireta.

§ 2º - O Presidente do Poder Legislativo Municipal, bem como os responsáveis pelos órgãos que compõe a administração direta e indireta, encaminhará seus atos normativos e administrativos ao Chefe do Poder Executivo Municipal para a devida publicação em um prazo de no máximo 5 dias úteis após a sua assinatura.

§ 3º - Os atos normativos e administrativos dos Poderes Executivo e Legislativo, bem como dos órgãos que compõe a administração direta e indireta, obedecerá na publicação no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, impreterivelmente, uma ordem cronológica de numeração para cada.

Art. 2º - As edições do Diário Oficial dos Municípios do Paraná serão disponibilizadas na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico <http://www.diariomunicipal.com.br/amp>, podendo ser consultadas por qualquer interessado sem custos e independentemente de cadastramento.

§ 1º - Deverá ser criado no site oficial do Município um link de acesso ao endereço eletrônico referido no caput.

§ 2º - As publicações oficiais da Prefeitura Municipal da Lapa, ficarão, nos termos do caput deste artigo, à disposição de qualquer do povo, que dele poderá solicitar expedição de certidões para a defesa de direitos e esclarecimentos de situações de interesse pessoal, a qual deverá ser entregue no prazo máximo de 5 dias úteis independentemente de pagamento de taxas, desde que os motivos estejam devidamente fundamentados e justificados em petições dirigidas por escrito ao chefe do Poder responsável.

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 06
Lapa - Paraná

§ 3° - As solicitações de cópias da íntegra das publicações oficiais estarão sujeitas ao pagamento de taxas condizentes com o ressarcimento das despesas efetuadas pelo Poder Público Municipal, fixadas pelo Poder Executivo e recolhidas junto ao competente órgão Municipal de Finanças.

§ 4° - As cópias das publicações oficiais da Prefeitura Municipal da Lapa, quando solicitados, estarão à disposição na Secretaria Municipal de Administração, mediante apresentação de comprovante de pagamento das taxas a que se refere o parágrafo anterior.

Art. 3º - As edições do Diário Oficial dos Municípios do Paraná atenderão aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Art. 4° - As publicações eletrônicas realizadas no Diário Oficial dos Municípios do Paraná NÃO substituirão quaisquer outras formas de publicação PREVISTAS COMO OBRIGATÓRIA PELA legislação federal ou estadual.

Parágrafo único. No caso de eventual impossibilidade de publicação eletrônica no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, devidamente comprovada por laudo escrito, fica autorizada a publicação e divulgação dos atos normativos e administrativos por meio de BOLETIM OFICIAL EXTRAORDINÁRIO de forma somente impressa.

Art. 5° - Os direitos autorais dos atos municipais publicados no Diário Oficial dos Municípios do Paraná são reservados ao Município da Lapa.

Art. 6º - A responsabilidade pelo conteúdo da publicação é do órgão que produziu o documento.

Art. 7º - Os Poderes Executivo e Legislativo, deverão obrigatoriamente, sob pena de improbidade administrativa, obedecer também ao seguinte:

I – O Poder Executivo deverá manter uma cópia da versão impressa da última edição do diário oficial em local de fácil acesso a população;

II – o Poder Executivo deverá manter todas as edições a disposição de qualquer do povo na Biblioteca Pública Municipal;

III – o Poder Executivo Municipal deverá encaminhar uma cópia da versão impressa da última edição do diário oficial ao Poder Legislativo Municipal em até 5 dias úteis após a sua publicação;

IV – o Poder Legislativo Municipal deverá manter uma cópia da versão impressa da última edição do diário oficial em local visível na sede e no anexo do Poder Legislativo Municipal.

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 07
Lapa - Paraná

V – o Poder Legislativo deverá manter todas as edições a disposição de qualquer do povo em sua Biblioteca.

Art. 8º - É vedada a publicação no referido Boletim, de matéria política ou propaganda pessoal.

Art. 9º - As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 10 – Fica o Município autorizado a realizar a contribuição financeira necessária para que a AMP proceda à gestão, manutenção e suporte técnico do SIGPub.

Art. 11 – O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias de sua publicação.

Art. 12 – A presente Lei entrará em vigor 30 (trinta) dias após a sua oficial publicação, revogadas as Leis nº 271, de 14 de dezembro de 1961; 1711, de 20 de junho de 2003; 1844, de 11 de março de 2005; 2176, de 20 de maio de 2008; 2618 de 18 de julho de 2011 e demais disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 19 de Dezembro de 2013.

Leila Aubrift Klenk
Prefeita Municipal

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 08
Lapa - Paraná

PROJETO DE LEI Nº 57/2015

Autor: Executivo Municipal

Sumula: Altera a Lei Municipal nº 2930, de 19.12.13, que institui o Diário Oficial dos Municípios do Paraná como veículo oficial de comunicação dos atos normativos e administrativos do Município da Lapa-PR.

Protocolado na Secretaria no Dia 16/06/2015.
Apresentado em Expediente do Dia 16/06/2015.

Encaminho às Comissões de:
Legislação, Justiça e Redação, em 16/06/2015.

Arthur Bastian Vidal
Presidente do Poder Legislativo Municipal

Conforme contido no § 2º do Artigo 56 do Regimento Interno, desta Casa de Leis, o Presidente da Comissão, no uso de suas prerrogativas regimentais RECEBE nesta data a proposição acima citada ciente de que terá prazo de 02 (dois) dias úteis para que designe relator.

Recebi o projeto em 17/06/2015 ***FENELON BUENO MOREIRA*** Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação	**DESIGNAÇÃO DO RELATOR** Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador João C. L. Filho Lapa, em 17/06/2015. ***FENELON BUENO MOREIRA - Presidente da CLJR***
Presidente da Comissão, em conformidade com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designa o Vereador _____, para compor a referida Comissão, na tramitação do Projeto, em substituição ao autor do mesmo.	Recebido pelo Relator 19/06/2015. **Relator**

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 09
Lapa - Paraná

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Projeto de Lei nº 057-2015

Súmula: Altera a Lei Municipal nº 2930, de 19.12.13, que institui o Diário Oficial dos Municípios do Paraná como veículos oficiais de comunicação dos atos normativos e administrativos do Município da Lapa-PR.

Vem para análise dessa Comissão o Projeto de lei nº 57-2015, de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por objeto submeter à consideração dessa casa de lei alterar dispositivos da Lei Municipal nº 2930/13, que institui o diário oficial como veículo oficial de comunicação dos atos normativos e administração do Município. Inclui § 4º ao artigo 1º em razão de determinados casos o tramite administrativo estabelecido em legislação própria. Esse dispositivo considera o prazo necessário entre a formalização do ajuste ao licitante vencedor, No artigo 7º tem como intuito reduzir o pesado ônus imposto de várias impressões mensais indo a encontro com os princípios de sustentabilidade.

Referente ao exposto a Constituição Federal, coloca:

> Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:
>
> § 1º A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.
>
> Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:
>
> XXXIII - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 10
Lapa - Paraná

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Referente ao tema a lei orgânica diz:

Art. 6° Compete ao município:

L- legislar sobre assuntos de interesse local.

Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas jurídicas, não havendo nenhum óbice ao prosseguimento do presente, razão pela qual esta Comissão é **favorável** ao mesmo.

É o parecer.

João Carlos Leonardi Filho

(Dango Leonardi)

Relator /Presidente

Wilmar José Horning

Membro

Fenelon Bueno Moreira

Presidente

Recebi em
06/08/15

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 11
Lapa - Paraná

PARECER

Projeto de Lei nº 057/2015

Súmula: Altera a Lei Municipal n° 2930, de 19.12.13, que institui o Diário Oficial dos Municípios do Paraná como veículos oficiais de comunicação dos atos normativos e administrativos do Município da Lapa-PR.

Vem para análise dessa Assessoria o Projeto de lei nº 57/2015, de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por objeto alterar dispositivos da Lei Municipal n° 2930/13, que institui o Diário Oficial como veículo oficial de comunicação dos atos normativos e administração do Município.

Pela observação do Projeto, pretende-se a inclusão do § 4° ao artigo 1° em razão de que em determinados casos o tramite administrativo é estabelecido em legislação própria.

No artigo 7° tem como intuito reduzir o pesado ônus imposto de várias impressões mensais indo a encontro com os princípios de sustentabilidade.

Referente ao exposto a Constituição Federal, coloca:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 12
Lapa - Paraná

obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

§ 1º A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas jurídicas, não havendo nenhum óbice ao prosseguimento do presente, razão pela qual esta Comissão é **favorável** ao mesmo.

É o parecer. S.M.J.

Jonathan Dittrich Junior

OAB/PR 37437

PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA | PARANÁ
CNPJ - 76.020.452/0001-05
PRAÇA MIRAZINHA BRAGA 87 - CENTRO
CEP 83750-000 - (41) 3547-8000
www.lapa.pr.gov.br

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 13
Lapa - Paraná

Ofício nº 014/GAB/PROC

Lapa, 22 de Fevereiro de 2016

Senhor Presidente:

Solicito a retirada, a fim de adequações, do Projeto de Lei nº 057/15 que altera a Lei Municipal nº 2930, de 19.12.13, que institui o Diário Oficial dos Municípios do Paraná como veículo oficial de comunicação dos atos normativos e administrativos do Município da Lapa-PR, recebido por essa Colenda Casa em 16.06.2015, por intermédio do Ofício nº 086/GAB/PROC, de 12.06.2015.

Sem outro motivo, subscrevo-me

Cordialmente

Leila Aubrift Klenk
Prefeita Municipal

Camara Municipal da Lapa
Protocolo 0000000147 / 2016 23/02/2016
Leila Aubrift Klenk
Oficio
ANTONIOR 10:44:28

AGIR COMO DE PRAXE
23/02/2016
MÁRIO JORGE PADILHA SANTOS
(Mário da Farmácia)
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
MÁRIO JORGE PADILHA SANTOS (MÁRIO DA FARMÁCIA)
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 14
Lapa - Paraná

PARECER

Ref: Pedido de retirada do Projeto nº 57/2015.

Vem para análise desta assessoria pedido de autoria do Executivo Municipal, o qual pede a retirada do Projeto de Lei nº 57/2015, o qual tem por súmula o seguinte: Altera a Lei Municipal n° 2930, de 19.12.13, que institui o Diário Oficial dos Municípios do Paraná como veículos oficiais de comunicação dos atos normativos e administrativos do Município da Lapa-PR.

Que, em análise aos Projetos, tem-se que o mesmo teve parecer favorável das Comissões competentes.

Sobre o tema, nosso Regimento Interno diz que;

Art. 31 - São atribuições do Presidente:

(...)

VIII - quanto às proposições:

(...)

b) dar-lhes encaminhamento regimental, declará-las prejudicadas, **determinar seu arquivamento ou sua retirada**, nas hipóteses previstas neste Regimento Interno;

Art. 103 - A proposição **poderá ser retirada** pelo autor mediante requerimento à Comissão Executiva, **que dependerá de deliberação do Plenário se a proposição tiver parecer favorável da Comissão.**

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 15
Lapa - Paraná

Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei em questão poderá ser retirado mediante a deliberação pelo Douto Plenário.

Lapa, 29 de fevereiro de 2016.

Jonathan Dittrich Junior

OAB/PR 37.437